

***A CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES NA MEDIAÇÃO
DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COMO ESTRATÉGIA DE
POLÍCIA COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS***

***TRAINING MILITARY POLICE OFFICERS IN LAND
CONFLICT MEDIATION AS A COMMUNITY POLICING
STRATEGY AND PROMOTION OF HUMAN RIGHTS***

***CAPACITACIÓN DE AGENTES DE LA POLICÍA MILITAR EN
LA MEDIACIÓN DE CONFLICTOS DE TIERRAS COMO
ESTRATEGIA DE POLICÍA COMUNITARIA Y PROMOCIÓN
DE LOS DERECHOS HUMANOS***





A CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COMO ESTRATÉGIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

TRAINING MILITARY POLICE OFFICERS IN LAND CONFLICT MEDIATION AS A COMMUNITY POLICING STRATEGY AND PROMOTION OF HUMAN RIGHTS

CAPACITACIÓN DE AGENTES DE LA POLICÍA MILITAR EN LA MEDIACIÓN DE CONFLICTOS DE TIERRAS COMO ESTRATEGIA DE POLICÍA COMUNITARIA Y PROMOCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

Íncare Correa de Jesus¹
incare@pm.pr.gov.br

RESUMO

Os conflitos fundiários constituem uma temática sensível e de elevada repercussão social, exigindo das Polícias Militares planejamento adequado, condução técnica na gestão de conflitos e atuação proativa orientada à proteção da dignidade da pessoa humana. O objetivo deste artigo é demonstrar a relevância da capacitação de policiais militares para a mediação de conflitos fundiários, sob a perspectiva da estratégia de polícia comunitária e da promoção dos direitos humanos. A metodologia adotada consiste em uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em investigação documental e bibliográfica. Busca-se, assim, discutir os benefícios de ações preventivas e comunitárias na mediação dos conflitos fundiários, que extrapolam a lógica restrita do cumprimento de ordens judiciais e se consolidam como prática institucional voltada à transformação da realidade social. Nessa perspectiva, a atuação policial é compreendida como instrumento de mediação direcionado à construção do consenso, ao incentivo da iniciativa comunitária e à promoção da cultura da paz, contribuindo para a defesa dos direitos humanos e para o exercício efetivo da cidadania.

Palavras-chave: Conflitos fundiários. Capacitação policial. Mediação de conflitos. Direitos Humanos. Polícia Comunitária.

ABSTRACT

Land conflicts constitute a sensitive issue with significant social impact, requiring adequate planning, technical expertise in conflict management, and proactive action from the Military Police aimed at protecting human dignity. This article aims to demonstrate the relevance of training military police officers in land conflict mediation, from the perspective of community policing strategy and the promotion of human rights. The methodology adopted consists of qualitative, exploratory research based on documentary and bibliographic investigation. The goal is to discuss the benefits of preventive and community-based actions in mediating land conflicts, which go beyond the restricted logic of complying with court orders and consolidate as an institutional practice aimed at transforming social reality. From this perspective, police action is understood as a mediation tool directed towards building consensus, encouraging community initiatives, and promoting a culture of peace, contributing to the defense of human rights and the effective exercise of citizenship.

Keywords: Land disputes. Police training. Conflict mediation. Human rights. Community policing.

¹Oficial da Polícia Militar do Paraná. Especialista em Formulação e Gestão de Políticas Públicas – Escola de Governo/Uel (2009-2010). Capacitação em Mediação de Conflitos - UNIASSELVI (2022). Membro do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP). E-mail: incare@pm.pr.gov.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1179043272494685>, <https://orcid.org/0000-0002-1072-9028>



RESUMEN

Los conflictos de tierras constituyen un tema delicado con un impacto social significativo, que requiere una planificación adecuada, experiencia técnica en la gestión de conflictos y una acción proactiva de la Policía Militar para proteger la dignidad humana. Este artículo busca demostrar la relevancia de capacitar a los policías militares en la mediación de conflictos de tierras, desde la perspectiva de la estrategia de policía comunitaria y la promoción de los derechos humanos. La metodología adoptada consiste en una investigación cualitativa exploratoria basada en la investigación documental y bibliográfica. El objetivo es discutir los beneficios de las acciones preventivas y comunitarias en la mediación de conflictos de tierras, que trascienden la lógica restringida del cumplimiento de las órdenes judiciales y se consolidan como una práctica institucional orientada a la transformación de la realidad social. Desde esta perspectiva, la acción policial se entiende como una herramienta de mediación dirigida a la construcción de consensos, el fomento de iniciativas comunitarias y la promoción de una cultura de paz, contribuyendo a la defensa de los derechos humanos y al ejercicio efectivo de la ciudadanía.

Keywords: Disputas de tierras. Capacitación policial. Mediación de conflictos. Derechos humanos. Policía comunitaria.

INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro contemporâneo vivencia a consolidação de um novo paradigma de segurança pública, orientado pela centralidade da cidadania e pelo reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos e obrigações (Miranda, 2011, p. 37). Nesse contexto, as transformações na segurança pública demandam reformas estruturais nas instituições policiais, as quais passam, necessariamente, pela formação de um novo perfil profissional, apto a atuar na gestão pública da segurança de forma democrática, preventiva e orientada pelos direitos humanos.

A adoção da estratégia institucional de polícia comunitária insere-se nesse processo como elemento fundamental para a prevenção e a resolução de conflitos, ao promover a integração entre polícia e comunidade na identificação das causas da violência e na definição de prioridades para a prevenção criminal. Tal estratégia possibilita a adequação da atuação policial às necessidades específicas de cada território, fortalecendo o vínculo institucional e ampliando a legitimidade da ação policial (Marcineiro *et al.*, 2025a).

Nesse sentido, torna-se imperiosa a revisão dos modelos tradicionais de formação policial, bem como a definição de protocolos operacionais que favoreçam a socialização da polícia com a comunidade. Essa mudança de paradigma busca deslocar o foco da atuação policial do enfrentamento meramente repressivo para a atuação preventiva, direcionada à raiz dos conflitos, muitas vezes originados em disputas familiares, de vizinhança ou comunitárias, que, não raramente, evoluem para práticas ilícitas e situações de violência (Sales; Nunes, 2010).

A complexidade das demandas contemporâneas da segurança pública exige dos profissionais policiais um conjunto ampliado de conhecimentos e habilidades, que ultrapassa o domínio técnico-operacional, abrangendo competências na mediação de conflitos, comunicação e compreensão das dinâmicas sociais. Nesse contexto, a atualização e o preparo contínuos revelam-se indispensáveis para uma atuação compatível com as expectativas da sociedade, com o ordenamento jurídico vigente e que

potencialize a promoção dos direitos humanos (Santos Filho, 2025; Karpinski; Da Luz, 2025).

A aproximação entre polícia e comunidade fortalece os elos da rede de proteção social, contribuindo para o aumento da confiança mútua entre os atores institucionais e os moradores, bem como para a prevenção de conflitos e da violência (Da Silva; Durante Filho, 2020). Observa-se, assim, uma convergência de objetivos entre a mediação de conflitos e a segurança pública sob a perspectiva da polícia comunitária, na medida em que ambas compartilham fundamentos comuns, como a promoção dos direitos humanos, da justiça social, da cultura da paz e do desenvolvimento humano e social (Sales; Nunes, 2010).

Entretanto, as profundas desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira geram tensões estruturais que frequentemente demandam a intervenção do Estado por meio das forças de segurança pública. Nesse cenário, emergem com especial relevância os conflitos fundiários, nos quais as partes envolvidas se apresentam como titulares de direitos constitucionalmente assegurados (Brasil, 1988), evidenciando a tensão entre o direito fundamental à propriedade e o direito social à moradia.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

(...)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (Brasil, 1988).

Tais conflitos evidenciam a complexidade das demandas submetidas à atuação policial, exigindo respostas institucionais que priorizem a mediação, o diálogo e a estrita observância dos princípios constitucionais, sob pena de agravamento das tensões sociais e de violação de direitos fundamentais. As estratégias tradicionais de enfrentamento direto entre forças de segurança pública e movimentos sociais têm demonstrado limitações significativas, uma vez que, além de comprometerem a imagem e a legitimidade dos órgãos estatais, mostram-se insuficientes para enfrentar o núcleo das reivindicações que permeiam os conflitos fundiários.

Nesse sentido, Chuck Wexler, diretor do *Police Executive Research Forum*, assinala que “talvez não exista maior desafio para os policiais em uma democracia do que controlar manifestações populares” (Narr *et al.*, 2006, p. i), o que reforça a necessidade de abordagens institucionais qualificadas, baseadas na gestão de conflitos e no respeito aos direitos fundamentais. A identificação do problema público emerge da distância entre as insatisfações manifestadas por grupos sociais



organizados e a situação considerada ideal dentro de uma percepção compartilhada da realidade, impondo às forças de segurança pública a necessidade de atuação integrada e a formulação de políticas públicas adequadas (Secchi, 2019; Sampaio; Caetano; Nogueira, 2020).

A diversidade cultural, ideológica e organizacional dos movimentos sociais, aliada à sua capacidade de articulação política, amplia os desafios para o estabelecimento de ações concretas que viabilizem canais efetivos de comunicação entre o poder público e os grupos em mobilização. Nesse cenário, configura-se o problema público associado aos conflitos fundiários, evidenciando a necessidade tanto da formulação de políticas públicas específicas quanto da capacitação dos policiais militares para lidar com tais demandas de forma técnica, preventiva e orientada pelos direitos humanos (De Jesus; Schlichta, 2017; Caetano; Nogueira; Sampaio, 2020).

Diante desse contexto, no qual as Polícias Militares desempenham o papel de promotoras dos direitos humanos e garantidoras dos direitos fundamentais, torna-se preponderante o estabelecimento de protocolos objetivos de atuação em diferentes níveis decisórios, abrangendo desde a fase de planejamento até as etapas de monitoramento e avaliação das operações. Tais protocolos visam assegurar segurança jurídica às intervenções policiais e orientar a atuação institucional com foco na prevenção primária e no manejo adequado dos conflitos fundiários. Nesse sentido, impõe-se a construção de uma base doutrinária específica que trate das formas de intervenção nesses conflitos, bem como sua difusão por meio de programas permanentes de capacitação dos policiais militares.

Paralelamente, o ordenamento jurídico brasileiro, bem como os tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao sistema normativo nacional, estabelece diretrizes que vedam despejos forçados e práticas que resultem em violações de direitos humanos em contextos de conflitos fundiários. Esses instrumentos normativos buscam prevenir abusos na atuação das forças de segurança pública, especialmente no emprego de efetivo policial durante o cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse (Cafrune, 2010; De Jesus; Schlichta, 2017).

Nesse cenário, destaca-se imprescindível o objetivo deste estudo em promover reflexões acerca da relevância da capacitação dos policiais militares para a mediação de conflitos fundiários, sob a perspectiva da polícia comunitária e da promoção dos direitos humanos, considerando, ainda, o incentivo do próprio ordenamento jurídico à utilização de meios pacíficos de resolução de conflitos e as diretrizes da política nacional de segurança pública e defesa social voltadas à capacitação profissional dos policiais militares.

Dessa forma, a questão norteadora do presente estudo consiste em compreender de que maneira a capacitação dos policiais militares em mediação de conflitos fundiários, sob a perspectiva da polícia comunitária, pode contribuir para a promoção dos direitos humanos e para a prevenção de conflitos e da violência no contexto fundiário. Tal indagação justifica-se na medida em que a atuação



da Polícia Militar não se limita ao enfrentamento da criminalidade, estendendo-se à garantia do exercício de direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, a propriedade e a integridade física, exigindo não apenas preparo técnico-operacional, mas também sólido amparo legal e científico, a fim de assegurar que a atividade de polícia ostensiva seja compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito (Marcineiro, 2025).

A presente pesquisa delimita-se à análise teórica e documental da capacitação dos policiais militares para a mediação de conflitos fundiários, sob a perspectiva da polícia comunitária e da promoção dos direitos humanos, com foco no contexto brasileiro. Para tanto, adota-se a revisão bibliográfica e o exame de normas jurídicas e diretrizes institucionais pertinentes, não se propondo a realização de estudo de campo ou análise empírica de casos concretos, mas a construção de uma reflexão sistematizada sobre o papel institucional das Polícias Militares nesse cenário.

A justificativa do estudo fundamenta-se na relevância pessoal, institucional e científica da temática. No plano pessoal, decorre do interesse em refletir sobre práticas policiais orientadas à prevenção de conflitos e à proteção da dignidade humana. Sob a perspectiva institucional, o trabalho contribui para o aprimoramento das ações das Polícias Militares diante da complexidade dos conflitos fundiários, ao evidenciar a capacitação em mediação como estratégia de polícia comunitária e de fortalecimento da legitimidade policial. Do ponto de vista científico, justifica-se pela necessidade de ampliar o debate acadêmico sobre a articulação entre mediação de conflitos fundiários, polícia comunitária e direitos humanos, oferecendo subsídios teóricos para pesquisas futuras e para a formulação de políticas públicas em segurança pública.

2 MÉTODO

A presente pesquisa adota um enfoque qualitativo, de caráter exploratório, tendo como fundamento a investigação bibliográfica e documental acerca da capacitação de policiais militares, da mediação de conflitos fundiários, da polícia comunitária e da promoção dos direitos humanos. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender fenômenos sociais complexos a partir de seus significados, contextos e interpretações, considerando a relação do pesquisador com o meio social investigado (Perovano, 2014, p. 70).

Quanto ao caráter exploratório, a pesquisa caracteriza-se por buscar maior familiaridade com o tema, ampliar a compreensão do problema investigado e subsidiar a delimitação do objeto de estudo. Segundo Perovano (2014, p. 75), a pesquisa exploratória visa oferecer uma investigação mais abrangente acerca de determinado tema considerado relevante para profissionais de uma área específica, assumindo, em geral, a forma de pesquisas bibliográficas e documentais, o que se mostra compatível com os objetivos propostos neste artigo.

Por fim, no que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica baseou-se em obras já publicadas em formatos impressos e digitais, tais como livros, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios, que abordam os eixos temáticos do estudo. A pesquisa documental, por sua vez, fundamentou-se na análise de documentos de natureza normativa e institucional, incluindo legislações, decretos, portarias, tratados internacionais e outros atos correlatos ao tema investigado (Gil, 2010, p. 30).

À luz do delineamento metodológico apresentado, passa-se ao desenvolvimento teórico-analítico deste artigo deste artigo, cujo escopo consiste em demonstrar a relevância da capacitação de policiais militares para a mediação de conflitos fundiários, sob a perspectiva da estratégia de polícia comunitária e da promoção dos direitos humanos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A mediação de conflitos fundiários possibilita às partes envolvidas o reconhecimento e a aceitação de suas diferenças, contribui para melhores condições de acesso à justiça e oferece à comunidade mecanismos de harmonização e pacificação social. Nesse contexto, a articulação entre mediação de conflitos e direitos humanos permite compreender o papel da atuação policial comunitária na gestão dos conflitos fundiários e na construção de soluções socialmente legitimadas.

Para tanto, o referencial teórico desenvolve-se a partir da articulação entre: (i) o incentivo do ordenamento jurídico para a utilização de meios pacíficos de resolução de conflitos; (ii) a política nacional de segurança pública e defesa social voltada para a capacitação dos policiais militares na mediação de conflitos; (iii) os reflexos da mediação de conflitos na segurança pública para a comunidade com ênfase na promoção dos direitos humanos e ações estratégicas de polícia comunitária; e (iv) a relevância da capacitação dos policiais militares na mediação dos conflitos fundiários.

3.1 O INCENTIVO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS PACÍFICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A política pública de mediação de conflitos fundiários apresenta-se como instrumento estratégico para a consolidação de uma atuação policial alinhada aos princípios da polícia cidadã, especialmente no âmbito das Polícias Militares, cujas presenças são frequentemente demandadas em situações de tensão coletiva relacionadas à posse e ao uso da terra.

Orientada pelos princípios democráticos e pelo policiamento de proximidade, a mediação permite às corporações policiais militares desempenharem papel relevante como agente de harmonização social, mitigando a escalada da violência e promovendo a proteção da dignidade da

pessoa humana (Da Silva; Durante Filho, 2018).

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) constitui marco normativo fundamental para a redefinição da atuação estatal nos conflitos sociais, ao estabelecer a centralidade dos direitos fundamentais, da função social da propriedade e do acesso à justiça. Tais fundamentos orientam a atuação das Polícias Militares em conflitos fundiários, exigindo planejamento prévio, condução técnica das operações e adoção de estratégias preventivas que transcendam a lógica estritamente repressiva (Sampaio; Caetano; Nogueira, 2020; Secchi, 2019).

Sob a perspectiva das políticas públicas, a mediação de conflitos fundiários é reconhecida juridicamente como mecanismo de ampliação do acesso à justiça e de gestão institucional de conflitos complexos, caracterizados pela multiplicidade de atores, interesses difusos e elevada repercussão social. Ao priorizar métodos de autocomposição, a mediação contribui para a pacificação social e para a redução de intervenções policiais coercitivas, favorecendo soluções socialmente legitimadas e mais duradouras (Barbosa, 2020; Coutinho; Da Silva, 2022).

Com essa finalidade, o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, instituído pelo Decreto Federal nº 7.037/2009 (Brasil, 2009) e alterado pelo Decreto Federal nº 7.177/2010 (Brasil, 2010), incorporou diretrizes específicas voltadas à prevenção e à mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais. O plano destaca a necessidade de criação de marcos legais, de regulamentação do cumprimento de mandados de reintegração de posse e da institucionalização da mediação como etapa inicial em demandas coletivas, com participação do Ministério Público, do poder público local e da Polícia Militar, de modo a assegurar o respeito aos direitos humanos e à função social da propriedade (Brasil, 2009).

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) – (Brasil, 2015) consolidaram a mediação como método legítimo de tratamento consensual de conflitos, inclusive nos casos em que há vínculos continuados entre as partes, como ocorre frequentemente nos conflitos fundiários coletivos.

O Código de Processo Civil, alinhado à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010), reforça o dever do Estado de estimular soluções consensuais e a criação de centros especializados, o que repercute diretamente na atuação policial ao demandar posturas orientadas ao diálogo e à prevenção da violência durante o cumprimento de decisões judiciais (De Jesus; Schlichta, 2017; Brasil, 2015).

De forma complementar, a Lei de Mediação estabelece bases normativas para a autocomposição no âmbito da administração pública, possibilitando a criação de câmaras administrativas de prevenção e resolução de conflitos. Tais instrumentos mostram-se especialmente relevantes nos conflitos fundiários, nos quais o poder público e a Polícia Militar frequentemente



figuram como atores institucionais centrais na interlocução entre comunidades, proprietários e órgãos estatais.

No campo específico da segurança pública, a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, aprovada pela Portaria nº 43/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP, 2019), enfatiza que a atuação policial deve deslocar o foco do controle social para a mediação de conflitos, reforçando o papel das corporações policiais militares como promotoras de soluções pacíficas e construtoras de confiança junto às comunidades afetadas por disputas fundiárias (Da Silva; Durante Filho, 2018).

Essa orientação é reafirmada pela Lei Federal nº 13.675/2018 (Brasil, 2018), que institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), ao estabelecer como princípios a proteção dos direitos humanos, a participação social e a resolução pacífica de conflitos. A norma destaca, ainda, a necessidade de formação e capacitação continuada dos policiais militares, com ênfase no policiamento de proximidade e na resolução de problemas, aspectos essenciais para a atuação em cenários de conflitos fundiários coletivos, marcados por alta sensibilidade social e potencial de violência.

Nesse cenário, a intervenção policial em conflitos fundiários deve ser compreendida como uma ação estratégica e multifacetada, que exige preparo técnico, conhecimento normativo e habilidades de mediação. Conforme aponta Dorecki (2017), as forças de segurança, ao atuarem em movimentos sociais e conflitos coletivos, devem adotar condutas proativas voltadas à prevenção da violência e à preservação da ordem pública, tendo a mediação como eixo estruturante da atuação institucional.

Por fim, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030 reforça a necessidade de integração entre ações preventivas e repressivas, articuladas com outros setores do poder público e da sociedade civil, visando à redução dos conflitos sociais. Todavia, no contexto específico dos conflitos fundiários, torna-se imprescindível evitar atuações policiais pautadas exclusivamente na coerção, muitas vezes decorrentes da ausência de capacitação continuada ou do desconhecimento dos protocolos institucionais para o cumprimento de ordens judiciais.

Sustenta-se, assim, que a capacitação dos policiais militares para a mediação de conflitos fundiários deve estar fundamentada em diretrizes educacionais orientadas pelos direitos humanos, possibilitando ao profissional de segurança pública reconhecer-se como sujeito de dignidade e, simultaneamente, reconhecer a dignidade das partes envolvidas no conflito. Tal formação contribui para uma atuação mais legítima, proporcional e eficaz, fortalecendo a confiança social nas Polícias Militares e promovendo soluções pacíficas e sustentáveis para os conflitos fundiários.

3.2 A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL VOLTADA PARA A CAPACITAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

As transformações no ensino policial militar devem acompanhar a evolução das demandas sociais e institucionais, de modo a promover práticas de administração não violenta de conflitos, orientadas à inclusão, à pacificação social e à prevenção da violência. Nesse sentido, a mediação de conflitos apresenta-se como alternativa qualificada à excessiva jurisdicionalização das demandas sociais e à adoção de posturas estritamente judicatórias por parte das instituições policiais. Não mais se concebe, portanto, corporações policiais militares dissociadas dos múltiplos problemas sociais que afetam as comunidades em que atua, especialmente em contextos marcados por conflitos coletivos e fundiários.

A atuação policial preventiva, nessa perspectiva, deve fundamentar-se no conhecimento do contexto social, cultural e territorial em que se insere, com vistas à construção de respostas institucionais mais legítimas e eficazes. Tal abordagem possibilita a restauração de uma cidadania ativa no tratamento das divergências, fortalecendo o diálogo, o reconhecimento mútuo e a corresponsabilização entre polícia e comunidade. Para tanto, torna-se imprescindível uma formação profissional que potencialize a tomada de consciência dos policiais militares acerca dos direitos humanos e de sua presença concreta no cotidiano da atividade policial, tanto no âmbito pessoal quanto no exercício da função pública (Karpinski; Da Luz, 2025; Miranda, 2011).

Essas mudanças no ensino policial militar podem ser identificadas no relatório da pesquisa publicada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), intitulada *“Como pensam os profissionais de segurança pública no Brasil”* (Soares; Rolim; Ramos, 2009). O estudo evidencia, ao longo do tempo, uma ampliação da presença de determinados conteúdos nos currículos de formação dos policiais militares, dentre os quais se destaca a mediação de conflitos, indicando um movimento gradual de reorientação pedagógica voltado à gestão pacífica das controvérsias sociais (Figura 1).

Figura 1. Cursos oferecidos segundo ano de ingresso nas instituições de segurança pública

Ano de ingresso	DH / Ética / Cidadania	Gerenciamento de crise	Policiamento comunitário	Mediação de conflitos	Informática
Até 1989	61,2%	21,9%	25,6%	22,2%	12,1%
1990 a 1994	72,0%	24,6%	27,7%	22,5%	11,0%
1995 a 1999	82,4%	32,1%	34,4%	28,3%	21,0%
2000 a 2004	89,2%	53,0%	49,6%	41,8%	26,0%
2005 a 2009	95,2%	71,8%	66,5%	56,9%	44,4%

Fonte: Como pensam os profissionais de segurança pública no Brasil (Soares; Rolim; Ramos, 2009, p. 90).



Em consonância com a reorientação contemporânea das políticas de segurança pública, a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, aprovada por meio da Portaria nº 43, de 12 de abril de 2019 (MJSP, 2019), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece que a atuação policial deve priorizar o fortalecimento da democracia e da participação social, deslocando a ênfase do controle social de caráter coercitivo para a mediação de conflitos e a resolução de problemas (Da Silva; Durante Filho, 2018). Essa diretriz contribui diretamente para a redefinição do papel institucional das Polícias Militares, que passam a atuar não apenas como força de contenção, mas como agentes de promoção da cultura de paz, de proteção dos direitos humanos e de fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente em contextos de elevada complexidade social, como os conflitos fundiários coletivos (De Jesus; Schlichta, 2017).

Sob essa perspectiva, os reflexos da mediação de conflitos na segurança pública manifestam-se no incremento da confiança social, na redução de episódios de violência e na ampliação da legitimidade da atuação policial junto às comunidades afetadas. Em situações de conflitos fundiários, marcadas pela assimetria de poder, pela vulnerabilidade social e pela disputa de direitos constitucionalmente protegidos, a mediação assume papel estratégico ao possibilitar a construção de soluções dialogadas, mitigando a escalada de tensões e prevenindo violações de direitos fundamentais.

Nesse mesmo sentido, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Brasil, 2018), incorpora a resolução pacífica de conflitos e a capacitação profissional como eixos estruturantes da atuação dos órgãos de segurança pública. Dentre seus objetivos, destacam-se o estímulo à padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades regionais, bem como a promoção de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2018). Tais diretrizes evidenciam a preocupação do legislador em alinhar a atuação policial aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da proteção dos direitos humanos.

Além disso, o referido diploma legal institui o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), com a finalidade de planejar, implementar e supervisionar ações de educação gerencial, técnica e operacional, bem como de promover metodologias educacionais inovadoras, educação continuada e mecanismos de valorização profissional. O Sievap configura-se, portanto, como instrumento essencial para a consolidação de uma formação policial orientada à mediação de conflitos, ao uso proporcional da força e à atuação preventiva, especialmente em cenários sensíveis como os conflitos fundiários coletivos.

Dessa forma, a adoção de instrumentos de autocomposição na resolução pacífica de litígios encontra amplo respaldo normativo e institucional, constituindo-se em importante estratégia para o

tratamento dos conflitos fundiários no âmbito da segurança pública. Ao possibilitar a articulação entre as demandas da comunidade e o policiamento local, a mediação de conflitos contribui para a construção de respostas mais legítimas, eficazes e socialmente reconhecidas (Coutinho; Da Silva, 2022).

Para que tais resultados se concretizem, torna-se imprescindível a efetiva implementação e a análise dos reflexos das políticas públicas que inserem as Polícias Militares, no contexto da filosofia e estratégia institucional de polícia comunitária, como mediadoras de ações preventivas, fomentando o processo de democratização da cidadania e o fortalecimento da segurança da comunidade.

3.3 OS REFLEXOS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA SEGURANÇA PÚBLICA PARA A COMUNIDADE COM ÊNFASE NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

A mediação de conflitos constitui instrumento fundamental para a compreensão de que o conflito é inerente à vida em sociedade e, quando adequadamente manejado, pode representar oportunidade de transformação social. Sob essa perspectiva, a mediação, enquanto ferramenta prospectiva, favorece o empoderamento da comunidade para a tomada de decisões na resolução de problemas locais, fortalecendo a autonomia coletiva e a corresponsabilização social (Miranda, 2011; Da Silva; Durante Filho, 2018).

Considerando a complexidade e a recorrência dos conflitos fundiários na dinâmica social brasileira, justifica-se, por razões práticas e sociais, a promoção da mediação como estratégia de valorização da esfera comunitária e de reconhecimento das identidades sociais e culturais locais, em consonância com as políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à promoção dos direitos humanos (Pazinato, 2010).

A aproximação entre as Polícias Militares e a comunidade, característica central das ações estratégicas de polícia comunitária, potencializa a administração e a resolução dos conflitos em sua fase inicial, reduzindo a escalada da violência e promovendo maior segurança tanto para os profissionais de segurança pública quanto para os membros da comunidade. Tal interação favorece o fortalecimento dos vínculos sociais e institucionais, além de ampliar a legitimidade da atuação policial no enfrentamento da criminalidade (Marcineiro *et al.*, 2025a) e na gestão de conflitos coletivos, especialmente aqueles relacionados à posse e ao uso da terra (De Jesus; Schlichta, 2017).

Contudo, para a consolidação de métodos pacíficos de resolução de conflitos, faz-se imprescindível a existência de instituições policiais e judiciárias sólidas, legítimas, acessíveis, públicas e independentes, capazes de atuar de forma coordenada e comprometida com a proteção dos direitos fundamentais (Miranda, 2011).

Nesse contexto, o desenvolvimento da mediação de conflitos no âmbito da atuação policial consolida-se como expressão de um novo modelo de polícia, mais sensível às necessidades sociais e orientado à promoção da cidadania. Trata-se de uma mudança paradigmática que desloca o padrão de atuação policial de um modelo predominantemente reativo para um modelo preventivo, estratégico e orientado à resolução de problemas, em consonância com os princípios da polícia comunitária (Da Silva; Durante Filho, 2018; Marcineiro *et al.*, 2025a).

A aproximação entre polícia e comunidade fortalece os elos da rede de proteção social, amplia a confiança mútua entre os atores envolvidos e contribui para a construção de uma imagem institucional mais positiva das Polícias Militares, incorporando características mais humanizadas à prática policial e assegurando maior proteção estatal às vítimas, o que resulta na humanização da segurança pública.

A integração entre polícia e comunidade facilita a resolução dos conflitos ao promover reciprocidade de confiança e aprofundar o conhecimento da realidade local, elementos indispensáveis à adequada administração das controvérsias. Definir o policial como integrante da própria sociedade em que atua é condição essencial para o pleno exercício de sua função institucional, sobretudo em contextos marcados por disputas fundiárias e vulnerabilidades sociais (Sales; Nunes, 2010). Nesse sentido, torna-se necessária a elaboração e a difusão de procedimentos técnicos específicos e consolidados sobre a mediação de conflitos fundiários no âmbito das instituições de segurança pública, de modo que a atuação policial esteja orientada prioritariamente ao restabelecimento da harmonia entre as partes, à pacificação social e à prevenção criminal.

No tocante aos conflitos fundiários coletivos, é imprescindível reconhecer que a busca por soluções exige a interoperabilidade entre diversos órgãos e esferas de poder, como o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Ministério Público. Embora a atuação das forças de segurança pública seja frequentemente mais visível em razão da repercussão social desses conflitos, a responsabilidade pela construção de respostas legítimas e sustentáveis é compartilhada entre todos os atores institucionais envolvidos (De Jesus; Schlichta, 2017).

Todavia, o foco deste estudo recai sobre a necessidade de evitar atuações policiais inadequadas na gestão dos conflitos fundiários, seja em razão do desconhecimento dos instrumentos de mediação, da ausência de capacitação continuada, do desconhecimento de protocolos institucionais para o cumprimento de demandas judiciais ou, ainda, da percepção de que a ação repressiva seria mais simples ou eficiente do que o incentivo ao diálogo. Tal postura tende a reforçar um modelo reativo de policiamento, em detrimento de uma atuação preventiva, estratégica e inteligente, voltada à mitigação das causas dos conflitos e à redução de infrações penais (De Jesus; Schlichta, 2017; Marcineiro *et al.*, 2025a).



Dessa forma, a formação policial deve estar fundamentada em diretrizes educacionais orientadas pelos direitos humanos, possibilitando que o policial militar reconheça a própria dignidade humana e perceba o outro sob a mesma ótica. A mediação de conflitos fundiários, ao permitir que as partes reconheçam e aceitem suas diferenças, amplia as condições de acesso à justiça e oferece à comunidade mecanismos efetivos de harmonização e pacificação social. A sociedade contemporânea demanda, cada vez mais, a atuação de uma polícia preventiva, capacitada e integrada a outras instâncias de controle social informal, na qual o “novo estilo policial” pressupõe maior presença e envolvimento no tecido social, conferindo às Polícias Militares papel central na resolução pacífica dos conflitos (Da Silva; Durante Filho, 2020; De Jesus; Schlichta, 2017).

Por fim, o processo de institucionalização da mediação de conflitos possibilita ao Estado fomentar a cultura de paz no interior das organizações públicas, contribuindo para a prevenção e a pacificação de conflitos atuais e potenciais (Da Silva; Durante Filho, 2020). No âmbito policial, tal processo deve ser acompanhado por mecanismos eficazes de controle interno e externo, capazes de assegurar maior responsabilização, transparência e legitimidade da atuação policial. Em um contexto marcado pela globalização e pela pós-modernidade, a polícia do futuro deverá adaptar seu *modus operandi* às novas dinâmicas sociais, incorporando práticas baseadas na mediação, na articulação interinstitucional e no respeito aos direitos humanos, especialmente na gestão de conflitos fundiários coletivos, sem prejuízo do fiel cumprimento das ordens judiciais e das atribuições legalmente estabelecidas.

Diante dos reflexos positivos da mediação de conflitos na segurança pública e de seu potencial para a promoção dos direitos humanos e o fortalecimento das ações estratégicas de polícia comunitária, evidencia-se que tais resultados não se concretizam de forma espontânea. Ao contrário, dependem diretamente de uma capacitação policial sistemática, contínua e orientada por fundamentos teóricos, normativos e práticos compatíveis com a complexidade dos conflitos fundiários. Nesse sentido, a institucionalização da mediação no âmbito da atuação das Polícias Militares exige investimentos permanentes na formação inicial e continuada dos policiais, com ênfase no desenvolvimento de competências técnicas, comunicacionais e ético-jurídicas, capazes de subsidiar intervenções preventivas, dialogadas e socialmente legitimadas. Assim, passa-se à análise da capacitação policial como elemento estruturante para a efetividade da mediação de conflitos fundiários e para a consolidação de um modelo de segurança pública comprometido com a cidadania, a cultura de paz e a proteção dos direitos humanos.

3.4 A RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES NA MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS

A partir do recebimento de ordem judicial para a disponibilização de reforço policial aos oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados de reintegração de posse, desencadeia-se uma sequência de ações no âmbito das Polícias Militares. Cumpre destacar que a determinação judicial de reintegração de posse não pode ser compreendida como o ponto final da atuação do Poder Judiciário, uma vez que a execução desordenada dessas medidas tende a gerar elevados custos sociais e institucionais para o próprio Estado, além de ampliar a complexidade e os riscos inerentes à ação policial no local da operação (De Jesus; Schlichta, 2017).

Nesse contexto, a utilização de meios pacíficos de resolução de conflitos fundiários apresenta-se como estratégia eficaz para a construção do consenso, o incentivo à iniciativa comunitária e a promoção da cultura da paz, contribuindo diretamente para a defesa dos direitos humanos e para o exercício efetivo da cidadania. A mediação, entendida como processo que envolve ativamente as partes afetadas pelo conflito, não restringe a participação aos litigantes diretos, admitindo a atuação de órgãos públicos e entidades da sociedade civil relacionadas à temática como agentes de interlocução política e institucional. Tal concepção evidencia a vocação da mediação para a proteção simultânea do direito à moradia e do direito de propriedade, bem como para a prevenção de violações de direitos humanos.

Para tanto, é imprescindível que os policiais militares compreendam a estrutura de reprodução das desigualdades socioespaciais que historicamente dificultam o acesso à terra por parcelas significativas da população. Nesse sentido, é recorrente a presença de grupos sociais populares nos conflitos fundiários, seja em ocupações recentes, que suscitam questionamentos imediatos, seja em ocupações tradicionais contestadas em razão de fatos novos surgidos no interior das áreas ocupadas, o que demanda sensibilidade institucional e leitura ampliada do contexto social (Cafrune, 2010; De Jesus; Schlichta, 2017).

As disputas fundiárias, por sua natureza multifacetada, frequentemente extrapolam a capacidade de atuação isolada das Polícias Militares, uma vez que envolvem dimensões políticas, sociais, econômicas e jurídicas. Ainda assim, o emprego do efetivo policial no cumprimento de requisições judiciais deve observar critérios técnicos e legais rigorosos, sem desconsiderar as situações de vulnerabilidade social presentes. Para responder adequadamente a esses desafios, torna-se fundamental o aprofundamento dos conhecimentos científicos que orientam a atuação policial, aliado ao aprimoramento contínuo das práticas operacionais, de modo a permitir uma atuação eficaz, legítima e alinhada às demandas sociais contemporâneas. Cumpre ressaltar que a preservação da ordem pública não se limita à segurança, mas abrange também a tranquilidade e a salubridade públicas (Marcineiro *et al.*, 2025a).



Ressalte-se que o histórico de reintegrações de posse realizadas com uso predominante da força policial evidencia que a retirada forçada de ocupantes de imóveis urbanos ou rurais, sem a prévia disponibilização de alternativas habitacionais ou de reassentamento, além de suscitar controvérsias jurídicas, não soluciona o problema fundiário. Ao contrário, tende a agravá-lo, na medida em que os desalojados, desprovidos de alternativas, passam a ocupar novas áreas ou retornam à ocupação anterior, expondo-se a riscos sociais e humanos significativos (De Jesus; Schlichta, 2017).

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de capacitação permanente dos policiais militares, abrangendo todas as fases da atuação, desde o planejamento até a execução das operações de apoio ao cumprimento de ordens judiciais. Tal capacitação visa evitar ou, ao menos, minimizar o desgaste das forças de segurança pública, a ocorrência de lesões — ou até de óbitos — e o agravamento das condições sociais das pessoas envolvidas.

Embora a missão precípua das Polícias Militares seja o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, tal mister se concretiza, prioritariamente, por meio de ações preventivas e, de forma subsidiária, por medidas repressivas. Nesse contexto, as Polícias Militares assumem papel central na manutenção da paz social, por intermédio de ações de polícia ostensiva que incidem diretamente sobre a vida em sociedade, promovendo a dignidade humana e o bem-estar coletivo (Marcineiro, 2025).

A complexidade das atividades de segurança pública exige dos policiais militares um conjunto amplo e diversificado de conhecimentos e habilidades, bem como atualização e preparo contínuos, capazes de assegurar uma atuação compatível com as expectativas sociais e com o ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido, a formação continuada constitui elemento essencial da qualificação profissional, gerando benefícios diretos ao policial — como maior segurança no exercício da função e oportunidades de progressão na carreira —, à instituição — com o fortalecimento da credibilidade e da imagem pública — e à sociedade, por meio de um atendimento mais qualificado e de uma atuação policial mais eficiente na prevenção da violência e dos conflitos (Santos Filho, 2025).

Sob essa perspectiva, torna-se imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas de capacitação, tanto no âmbito governamental quanto no interior das próprias corporações policiais. No plano federal, destaca-se a instituição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI II, por meio do Decreto Federal nº 11.436, de 15 de março de 2023 (Brasil, 2023), que estabelece como eixo prioritário o fomento a políticas de segurança pública com cidadania, voltadas a territórios vulneráveis e com elevados índices de violência.

Dentre suas ações estratégicas, destaca-se o desenvolvimento e o apoio à implementação de programas e projetos que articulem ações preventivas e repressivas com outros setores públicos e privados, visando à redução de crimes e conflitos sociais, em consonância com o Decreto Federal nº



10.822, de 28 de setembro de 2021 (Brasil, 2021; Brasil, 2023).

No âmbito das Polícias Militares, a criação de cursos de capacitação e de atualização profissional voltados aos policiais que atuam diretamente no planejamento e na execução de ações relacionadas a conflitos fundiários apresenta elevado potencial para a redução de confrontos e para a mitigação das condições de vulnerabilidade social dos envolvidos. Tais iniciativas devem estar alinhadas aos eixos estratégicos voltados ao cidadão e à sociedade, aos objetivos institucionais de atuação proativa no desenvolvimento do Estado e à ampliação da capacidade de proteção social, especialmente de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes e idosos, frequentemente impactados pelos conflitos fundiários.

Ademais, a capacitação deve contemplar os eixos articuladores étnico-sociocultural, conflitos e segurança pública, previstos na Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública (MACUNA), tendo como área temática central a gestão de conflitos e eventos críticos (Brasil, 2014). Desse modo, a capacitação profissional também é capaz de promover o desenvolvimento da ciência policial não apenas como instrumento de legitimação da atuação institucional, mas como base para ações fundamentadas em evidências, dados e pesquisas, fortalecendo a integração das Polícias Militares ao sistema de segurança pública e de justiça. O processo de aprendizagem e amadurecimento institucional, aliado às crescentes exigências sociais e políticas da atividade policial, contribui para a consolidação das ciências policiais como fundamento legítimo do exercício do poder estatal em uma sociedade democrática (Marcineiro *et al.*, 2025b).

Diante do exposto, evidencia-se que a atuação das Polícias Militares nos conflitos fundiários, especialmente no contexto do cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse, não pode restringir-se a uma resposta operacional de natureza coercitiva. Ao contrário, as reflexões abordadas ao longo deste estudo demonstram que a incorporação de práticas de mediação de conflitos, aliada à formação e à capacitação continuada dos policiais militares, constitui fator decisivo para a efetividade da segurança pública, a prevenção da violência e a proteção dos direitos humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conflitos fundiários decorrentes de disputas pela ocupação territorial não constituem fenômeno recente no país e refletem, de forma recorrente, profundas desigualdades socioeconômicas historicamente consolidadas. Tais conflitos, quando judicializados, culminam frequentemente na expedição de ordens de reintegração de posse que demandam apoio operacional das Polícias Militares, colocando-as diante de cenários complexos, marcados por elevada tensão social, risco de escalada da violência e acentuada vulnerabilidade de grupos específicos, como crianças, adolescentes, idosos e adultos em condições socioeconômicas precárias. A ausência ou insuficiência de soluções estruturais



e preventivas por parte do estado brasileiro tende a agravar esse quadro, transferindo para a atuação policial militar a gestão imediata de problemas que extrapolam a dimensão estritamente securitária.

Diante desse contexto, o presente artigo teve por objetivo demonstrar a relevância da capacitação dos policiais militares para a mediação de conflitos fundiários, sob a perspectiva da estratégia de polícia comunitária e da promoção dos direitos humanos, com especial atenção às ações de prevenção primária da segurança pública. As reflexões desenvolvidas permitiram constatar que a mediação de conflitos fundiários encontra amplo respaldo jurídico no ordenamento brasileiro, estando alinhada às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, à Diretriz Nacional de Polícia Comunitária e aos instrumentos normativos de proteção aos direitos humanos, especialmente no que se refere à tutela de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os resultados do estudo indicam que a mediação de conflitos, quando incorporada de forma institucional e estratégica à atuação das Polícias Militares, contribui para a mudança do paradigma reativo e coercitivo para um modelo preventivo, comunitário e orientado à resolução pacífica de controvérsias. Essa abordagem fortalece a prevenção primária ao atuar sobre as causas sociais dos conflitos, reduzindo a probabilidade de confrontos, minimizando danos humanos e materiais e promovendo a cultura de paz no âmbito comunitário. Ademais, a aproximação entre polícia e comunidade, característica central da filosofia e estratégia de polícia comunitária, favorece a construção de confiança mútua, a legitimação social da ação policial e o reconhecimento das Polícias Militares como agentes de promoção da cidadania e dos direitos humanos.

No âmbito específico dos conflitos fundiários, a capacitação continuada dos policiais militares em mediação, direitos humanos e gestão de conflitos revela-se fundamental para assegurar uma atuação sensível às dinâmicas socioterritoriais e às desigualdades estruturais que permeiam essas disputas. Tal capacitação possibilita que o policial compreenda o conflito para além de sua dimensão jurídica formal, reconhecendo os impactos sociais da atuação estatal e adotando estratégias que priorizem a proteção da dignidade humana, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e adultos em condição de vulnerabilidade social.

Conclui-se, portanto, que a mediação de conflitos fundiários, quando articulada de forma estratégica à polícia comunitária e amparada por uma política contínua e estruturada de capacitação policial, configura-se como instrumento relevante e eficaz para a promoção de uma segurança pública preventiva, democrática e humanizada. Ainda, conclui-se que o fortalecimento de políticas públicas e institucionais voltadas à qualificação profissional, ao uso de instrumentos de autocomposição e à integração da polícia comunitária com outros atores do sistema de justiça e da sociedade civil representa não apenas uma alternativa operacional, mas uma condição necessária para a construção de soluções socialmente legitimadas, sustentáveis e compatíveis com os princípios democráticos que



orientam a atuação das Polícias Militares no enfrentamento dos conflitos fundiários contemporâneos.

Como desdobramento deste estudo, recomenda-se o fortalecimento de políticas públicas voltadas à institucionalização de protocolos específicos de atuação policial em conflitos fundiários com ênfase na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como o incentivo à capacitação continuada voltada à valorização profissional e à produção de pesquisas empíricas que avaliem, de maneira sistemática, os impactos dessas práticas na redução da violência, na promoção dos direitos humanos e no aprimoramento da articulação entre polícia, comunidade e sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Emerson Silva. Mediação Policial: da produção de culpados à produção de consenso nas delegacias de polícia. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 11, n. 1, p. 227-271, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 5/11/2023.

BRASIL. **Decreto Federal n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22.dez.2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal n. 7.177, de 12 de maio de 2010**. Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.maio.2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, SENASP, 2013. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf

BRASIL. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública** / Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 362 p, 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2015. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.**

BRASIL. Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Lei de Mediação**. Código de Processo Civil. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a



autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

BRASIL. **Capacidades estatais para produção de políticas públicas: resultados do survey sobre serviço civil no Brasil.** -- Brasília: Enap, 2018. 74 p. : il. (Cadernos Enap, 56). Acesso em 2 nov. 23. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3233/1/Caderno-56_Capacidades%20estatais%20para%20produ%20c3%a7%20c3%a3o%20de%20pol%20c3%aadticas%20p%20c3%abablicas.pdf

BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021- 2030.** Brasília/DF, publicado em 28 de setembro de 2021.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.** Estabelece ações para a consecução das metas e das ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal nº 11.436, de 15 de março de 2023.** Institui os eixos prioritários do PRONASCI II. Acesso em: 12 nov. 2023.

CAETANO, Cristiano Israel; NOGUEIRA, Diego de Oliveira; SAMPAIO, Pedro paulo Porto. **Políticas públicas de segurança. Da definição da agenda à avaliação:** apostila. Secretaria de gestão e ensino em segurança pública. ENSINOPESQUISA, SEGEN - MJSP. Governo Federal, Brasil, 119p, 2021.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos: do debate teórico à construção política. **Revista da Faculdade de Direito UniRitter**, v. 1, n. 11, 2010.

COUTINHO, Marylane Menezes; DA SILVA, Maria Andréa Luz. Política de segurança pública e Mediação (informal) de Conflitos: estudo realizado na delegacia do 1º DP em Fortaleza. **Inovação & Tecnologia Social**, n. 10, v. 4, p. 132-148, 2022.

DA SILVA, Valter Ribeiro; DURANTE FILHO, Eliéser Antonio. A mediação comunitária na atividade policial-militar como política pública de pacificação social e prevenção criminal. **Revista Gralha Azul**. Periódico Científico da 2ª. Vice Presidência – TJPR; ago/set, 1:51-61, 2020.

DE JESUS, Íncare Correa; SCHLICHTA, Marco Aurélio. Aplicação das diretrizes principiológicas da lei 13.105/2015 em prol de uma efetiva resolução dos conflitos fundiários. **Revista de Ciências Policiais da APMG**, São José dos Pinhais, v. 1, n. 1, p. 24-38, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/edicao-1-artigo-02>

DORECKI, André Cristiano. **Resolução pacífica de conflitos: alternativas para a segurança pública.** Editora Intersaberes, 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

KARPINSKI, Marcelo Trevisan; DA LUZ, Araci Asinelli. A formação de oficiais da Polícia Militar e os direitos humanos nas pesquisas acadêmicas brasileiras: um estado da arte. **Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 11, p. e19786-e19786, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n11-119. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/19786>. Acesso em: 3 jan. 2026.

MARCINEIRO, Nazareno. Teoria Geral das Ciências Policiais aplicada à preservação da ordem pública. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, v. 8, n. 20, p. 9-26, 2025.



MARCINEIRO, Nazareno; DE FARIAS, Wesley Mauri; DELL'ANTONIA, Paulo Ricardo; DIAS MIGUEL, Luís Eduardo. Análise Criminal e a Polícia Comunitária como Estratégia de Construção da Paz. **Revista Científica da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - RevPMMS - ISSN - 2965-8616**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 33–56, 2025a. DOI: 10.62927/revpmms.v2i1.76. Disponível em: <https://revista.pm.ms.gov.br/OJS/article/view/76>. Acesso em: 24 nov. 2025.

MARCINEIRO, Nazareno; PONTES, Leonardo Quadros Schroeder; OLIVEIRA, Leonardo Pires; SILVA, Tyago Venancio da. Ciência para Polícia e Ciência da Polícia: Vertentes Componentes da Ciência Policial. **Revista Científica da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - RevPMMS - ISSN - 2965-8616**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 120–139, 2025b. DOI: 10.62927/revpmms.v2i2.101. Disponível em: <https://revista.pm.ms.gov.br/OJS/article/view/101>. Acesso em: 24 nov. 2025

MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante. Segurança pública, formação policial e mediação de conflitos: novas orientações para a atuação de uma polícia cidadã? 2011. 127 f. **Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 2011.

NARR, Tony; *et al.* **Police Management of Mass Demonstration: identifying issues and successful approaches**. Washington, D.C.: Police Executive Research Forum, 2006. Disponível em: https://www.policeforum.org/assets/docs/Critical_Issues_Series/police%20management%20of%20mass%20demonstrations%20-%20identifying%20issues%20and%20successful%20approaches%202006.pdf

PAZINATO, Eduardo. Do Direito à Segurança à Segurança dos Direitos: uma Abordagem Preliminar sobre Mediação de Conflitos e Acesso à Justiça na Cidade de Canoas/RS. **Revista da Faculdade de Direito Uniritter**, v. 1, n. 11, 2012.

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social**. Editora Juruá, Curitiba, 229p, 2014.

SALES, Lília Maia de Moraes; NUNES, Andrine Oliveira. A integração entre a Segurança Pública e a mediação de conflitos por meio da polícia comunitária. **O Público e o Privado**, v. 8, n. 15 jan. jun, p. 111-126, 2010. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2308>. Acesso em: 22 dez. 2025.

SANTOS FILHO, Antonio Umbelino dos. Gestão da Formação Continuada na Polícia Militar de Alagoas-Brasil: Análise Atual do Quadro de Ensino e Necessidade de Aprimoramento. **Revista Científica da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - RevPMMS - ISSN - 2965-8616**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 299–318, 2025. DOI: 10.62927/revpmms.v2i2.118. Disponível em: <https://revista.pm.ms.gov.br/OJS/article/view/118>. Acesso em: 4 jan. 2026.

SAMPAIO, Pedro Paulo Porto; CAETANO, Cristiano Israel; NOGUEIRA, Diego de Oliveira. **Políticas públicas de segurança. Noções introdutórias**: apostila. Secretaria de gestão e ensino em segurança pública. ENSINOPESQUISA, SEGEN - MJSP. Governo Federal, Brasil, 94p, 2021.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problema, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Sílvia. **O que pensam os profissionais da segurança pública, no Brasil**. Ministério da Justiça, SENASP, 2009.